



PUBLICADO NA DATA SUPR<sup>E</sup>  
LOCAL DE COSTUME  
24/06/2010  
**Leda Paula Lopes**  
Secretária de Administração



Lei Complementar nº. 029, de 28 de Junho de 2010.  
(Projeto de Lei Complementar nº. 004)

Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e dá outras providências.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE", como entidade pública da Administração Direta, vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O "DMAE" exercerá sua função no município de Nova Nazaré, competindo-lhe:

I - Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento Básico, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;

VIII - Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;

IX - Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XII - Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, da forma disposta no regulamento;

XIII - Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Art. 3º - O DMAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I - Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

II - Participar das discussões que visam à compatibilização de desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III - Colaborar na proteção nas áreas respectivas do ecossistema e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



IV - Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação da área degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V - Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI - Cooperar com os órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII - Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;

VIII - Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme a tecnologia apropriada ao saneamento rural;

Art. 4º - O DMAE deverá integrar o sistema municipal da saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando o lixo, e os relacionados à existência de água superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O DMAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DMAE e através de instrumento legal a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DMAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se em uma permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para garantia do equilíbrio econômico e financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a diretoria do DMAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O DMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gerência - GR;
- II - Seção Administrativa Financeira - SAF;
- III - Seção de Operação e Expansão - SOE.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DMAE.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DMAE comporão o orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Nomear o Gerente do DMAE para o cargo de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração;

II - Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Gerente DMAE;

III - Transferir para a administração do DMAE, todo pessoal necessário para o seu funcionamento;

IV - Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DMAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

V - Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos, reajustes e outros encargos a serem pagos pelo o usuário.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Art. 10º - O DMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- III - Subvenções municipais;
- III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizada para terceiros, etc;
- IV - Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- VI - Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;
- VII - Produtos de cauções e depósitos resultantes de inadimplementos e contratuais;
- VIII - Doações, legados e outras rendas.

Art. 11º - Os planos de trabalho do DMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo Único - Competirá ao DMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Art. 12º - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no regulamento do DMAE.

Art. 13º - Serão obrigatórias às ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Art. 14º - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme a disposição a serem fixadas.

Art. 15º - É vedado ao DMAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o Regime Interno do DMAE.

Art. 17º - Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município ficam ratificadas e a Diretoria do DMAE fica autorizada a atuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentária.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso,  
em 28 de Junho de 2010.

Rainha de Fátima Alves  
Prefeita Municipal